



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

4ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**SERGIO RONALDO SALES VEIGA**, Escrivão Judicial II do Cartório da 4ª. Vara Judicial do Foro de Penápolis, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3000815-39.2013.8.26.0438 - Ordem nº 2013/001194 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **VALDECIR MARQUES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 15825493, pai Domingos Marques da Silva, mãe Doralice Maria do Carmo Silva, Nascido/Nascida 16/07/1963, de cor Branco, natural de Clementina - SP, com endereço à Av. Santa Leonor, 850, Jd. do Lago I, CEP 16300-000, Penápolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/08/2013**

Documento de Origem: **IP nº: 122/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Penápolis**

Histórico da Parte **Valdecir Marques da Silva**

**30/07/2013 - Data do Fato - Art. 129 § 9º e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP**

**04/09/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 9º (duas vezes), 29 "caput" e Art. 147 "caput" todos do(a) CP**

**17/09/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 9º (duas vezes), 29 "caput" e Art. 147 "caput" todos do(a) CP**

**22/09/2014 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 129 § 9º c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP e Art. 386 "caput", VII do(a) CPP; Detenção: cinco meses; Regime para detenção: Aberto; Situação: Réu primário;**

**06/10/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória e Absolutória**

**21/11/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória e Absolutória**

**17/03/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Penapolis**

**11/06/2015 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000880-95.2015.8.26.0509**

**25/01/2016 - Pena cumprida ou julgada extinta - Conforme Ofício datado de 25/01/2016 do DEECRIM de Araçatuba/SP, por sentença datada de 16/10/2015, foi julgada extinta a pena privativa de liberdade em razão de seu cumprimento, sendo determinado o arquivamento dos autos. Transitado em julgado para o MP em 27/10/2015 e para o Réu em 09/11/2015.**

**25/01/2016 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

**Definitivo - 24/10/2019 18:36:13 - Pacote 1782/2016 - Recall F9001967040068**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Penápolis, 11 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ,, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

C O N F I D E N C I A L

**ELIZABETH DE MELLO MARTINS**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Penápolis, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3000947-96.2013.8.26.0438 - Ordem nº 2013/001164 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Cidadão **EMERSON CRISPIM DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 45799967, pai Valdecir Marques da Silva, mãe Marisa Ribeiro Crispim, Nascido/Nascida 01/05/1989, de cor Branco, natural de Penápolis - SP, com endereço à Rua do Mineiro, 1024, A, Del Rey, CEP 16300-000, Penápolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/09/2013**

Documento de Origem: **PORT nº: 124/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Penápolis**

Histórico da Parte **Emerson Crispim da Silva**

**25/02/2013 - Data do Fato - BO 117/13**

**27/09/2013 - Inquérito/TC Arquivado - Vistos.**

Acolho o requerimento de fls.17/19, do representante do Ministério Público e determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos de inquérito policial, em que figura como indiciado **EMERSON CRISPIM DA SILVA**, ressalvado a hipótese do artigo 18, do código de processo penal.

**Anote-se.**

**Comunique-se.**

**Intime-se.**

**31/08/2022 23:40:21 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958**

Situação Processual:

**Baixa Definitiva - 17/05/2014 10:45:00 - Arquivado na Caixa 3414/2014.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Penápolis, 11 de janeiro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Penápolis

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, ., Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**